Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Rua Anísio Teixeira, 02, 1º Pavimento, , Centro, Jacaraci - BA	(77) 3466-2151	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:28 horas do dia 10/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/62BF-1E43-7E6A-5DD3-5B7C ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 105, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÕES, PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 106, DE 10 DE FEVEREIRO DE 202. DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:28 horas do dia 10/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/62BF-1E43-7E6A-5DD3-5B7C ou utilize o código QR.

GOVERNO MUNICIPAL
JACARACI
Mais trabalho, novas conquistas!

DECRETO Nº 105, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre o acesso a informações, previsto na Constituição da República, e estabelece outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de Jacaraci, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. O acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da Constituição da República se dará, no âmbito da administração direta e indireta do Poder executivo Municipal de Jacaraci, segundo o disposto neste Decreto e em consonância com a Lei nº 12.527/2011, que dispõe sobre o acesso a informação perante o Poder Público Municipal.

Art. 2º. Fica criado o **Serviço de Informações ao Cidadão – SIC,** no Município de Jacaraci garantindo o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara, e em linguagem de fácil compreensão.

§ 2º. A Controladoria Interna Municipal compete orientar e fiscalizar a prestação do SIC, bem como, divulgar ao cidadão os procedimentos para acesso às informações.

Art. 3º. Fica criada a **Comissão de Avaliação de Informações – CAI,** com objetivo de esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos tendo como integrantes:

Presidente: Adelmo Gomes Pereira
Membro: Cibele Martins Souza
Membro: João Victor Lourenço Guedes

Art. 4º. O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, terá o objetivo de:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II – informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e

III – receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete ao SIC:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:28 horas do dia 10/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/62BF-1E43-7E6A-5DD3-5B7C ou utilize o código QR.

I – o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II – o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico especifico e a entrega da número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e

III – o encaminhamento do pedido recebido à unidade responsável pelo fornecimento da informação ao SIC, quando couber.

Art. 5º. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º. O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico ou físico, no sítio na Internet e no SIC.

§ 2º. O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§ 3º. É facultado ao SIC o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 6º.

§ 4º. Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 6º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I – nome do requerente;

II – número de documento de identificação válido;

III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV – endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 7º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:28 horas do dia 10/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/62BF-1E43-7E6A-5DD3-5B7C ou utilize o código QR.

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do SIC.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o SIC deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 8º. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Art. 9º. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1°. Caso não seja possível o acesso imediato, o SIC deverá, no prazo de até vinte dias:

I – enviar a informação ao endereço informado;

II – comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III – comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV – indicar, caso tenha conhecimento, o responsável pela informação ou que a detenha;

V – indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2°. Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do §1°.

§ 3°. Quando a manipulação prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4°. Na impossibilidade de obtenção de cópia que trata o § 3°, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 10º. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 11°. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:28 horas do dia 10/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/62BF-1E43-7E6A-5DD3-5B7C ou utilize o código QR.

Art. 12°. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1°. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente.

§ 2°. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei n° 7.115/1983.

Art. 13°. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I – razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II – possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade hierarquicamente superior ao SIC que apreciará; e

Parágrafo único. O SIC disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso.

Art. 14°. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior ao SIC, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

§ 1° Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade hierarquicamente superior ao SIC, determinará ao mesmo que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto neste Decreto.
§ 2°. Negado o acesso à informação pela autoridade hierarquicamente superior ao SIC, poderá o requerente interpor recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do município, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Art. 15°. A autoridade máxima do Município será representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16°. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:28 horas do dia 10/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/62BF-1E43-7E6A-5DD3-5B7C ou utilize o código QR.

sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III – agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV – divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI – ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII – destruir ou subtrair, por quaisquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1°. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no *caput* serão consideradas, para fins do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, infrações administrativas.

§ 2°. Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.

Art. 17°. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e deixar de observar o disposto neste Decreto, estará sujeitos ás seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV – suspensão temporária de particular em licitação e impedimentos de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1°. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurando o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:28 horas do dia 10/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/62BF-1E43-7E6A-5DD3-5B7C ou utilize o código QR.

§ 2°. A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3°. A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do município, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 18°. Os anexos I, II e III, fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 19°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 10 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:28 horas do dia 10/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/62BF-1E43-7E6A-5DD3-5B7C ou utilize o código QR.

GOVERNO MUNICIPAL
JACARACI
Mais trabalho, novas conquistas!

ANEXO I DO DECRETO Nº 105 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Formulário de Solicitação de Informação
Pessoa jurídica

Acesso à Informação

Dados do requerente - obrigatórios

Razão Social: _____

CNPJ:_____

Nome do representante: _____

Cargo do representante: _____

Endereço físico: Rua: _____Cidade _____

Estado: _____CEP: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Dados do requerente– não obrigatórios

ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.

Telefone (DDD + número):() _____

() _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Tipo de instituição

☐ Empresa - PME ☐ Órgão público federal ☐ Partido político

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:28 horas do dia 10/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/62BF-1E43-7E6A-5DD3-5B7C ou utilize o código QR.

GOVERNO MUNICIPAL
JACARACI
Mais trabalho, novas conquistas!

☐ Empresa –grande porte ☐ Órgão público estadual/DF ☐ Veículo de comunicação

☐ Empresa pública/estatal ☐ Órgão público municipal ☐ Sindicato / Conselho profis.

☐ Escritório de advocacia ☐ Org. Não Governamental ☐ Outros

☐ Instituição de ensino e/ou pesquisa

Área de atuação

☐ Comércio e serviços ☐ Governo ☐ Imprensa

☐ Indústria ☐ Jurídica/Política ☐ Pesquisa acadêmica

☐ Extrativismo ☐ Representação de terceiros ☐ Terceiro Setor

☐ Agronegócios ☐ Represent. sociedade civil ☐ Outros

Especificação do pedido de acesso à informação

Órgão/Entidade Destinatário (a) **do Pedido**: _____

Forma preferencial de recebimento da resposta:

☐ Correspondência eletrônica ☐ Correspondência física *com custo* ☐ Buscar/Consultar pessoalmente

Descrição do pedido:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:28 horas do dia 10/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/62BF-1E43-7E6A-5DD3-5B7C ou utilize o código QR.

GOVERNO MUNICIPAL
JACARACI
Mais trabalho, novas conquistas!

Jacaraci, _____ de _____ de _____

ASSINATURA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:28 horas do dia 10/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/62BF-1E43-7E6A-5DD3-5B7C ou utilize o código QR.

GOVERNO MUNICIPAL
JACARACI
Mais trabalho, novas conquistas!

ANEXO II DO DECRETO Nº 105 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Formulário para pedido de acesso à informação
Pessoa natural

Acesso à Informação

Dados do requerente - obrigatórios

Nome:_____

CPF: _____

Endereço físico: Rua: _____Cidade: _____

Estado: _____CEP:_____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Dados do requerente – não obrigatórios

ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.

Telefone (DDD + número): () _____

() _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Sexo: Masculino □ Feminino □

Data de nascimento: _____/_____/_____

Escolaridade (completa)

□ Sem instrução formal □ Ensino fundamental □ Ensino Médio

□ Ensino superior □ Pós-graduação □ Mestrado/Doutorado

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:28 horas do dia 10/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/62BF-1E43-7E6A-5DD3-5B7C ou utilize o código QR.

Ocupação principal

☐ Empregado - setor privado	☐ Profis. Liberal/autônomo	☐ Empresário/empreendedor
☐ Jornalista	☐ Pesquisador	☐ Servidor público federal
☐ Estudante	☐ Professor	☐ Servidor público estadual
☐ Membro de partido político	☐ Membro de ONG nacional	☐ Servidor público municipal
☐ Representante de sindicato	☐ Membro de ONG internacional	
☐ Outras	☐ Nenhuma	

Especificação do pedido de acesso à informação

Órgão/Entidade Destinatário(a) **do Pedido:** _____

Forma preferencial de recebimento da resposta:

☐ Correspondência eletrônica	☐ Correspondência física (*com custo*)	☐Buscar/Consultar pessoalmente

Especificação do pedido:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:28 horas do dia 10/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/62BF-1E43-7E6A-5DD3-5B7C ou utilize o código QR.

GOVERNO MUNICIPAL
JACARACI
Mais trabalho, novas conquistas!

Jacaraci, _____ de _____ de _____

ASSINATURA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:28 horas do dia 10/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/62BF-1E43-7E6A-5DD3-5B7C ou utilize o código QR.

GOVERNO MUNICIPAL
JACARACI
Mais trabalho, novas conquistas!

ANEXO III DO DECRETO Nº 105 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Acesso à Informação

R E C U R S O

EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARACI.

Dados do recorrente

Nome:

CPF/CNPJ:_____

Nome do representante*:

Cargo do representante*:

Endereço físico: Rua*:_____Cidade*:

Estado*: _____CEP*: _____

Telefone (DDD + número)*:() _____

() _____

Endereço eletrônico (e-mail)*: _____

* Informar apenas em caso de mudança ou imprecisão dos dados cadastrais informados no pedido de acesso à informação original

Dados do pedido de acesso à informação original

Protocolo *: _____

Data do pedido: _____

Data da resposta: _____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:28 horas do dia 10/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/62BF-1E43-7E6A-5DD3-5B7C ou utilize o código QR.

GOVERNO MUNICIPAL
JACARACI
Mais trabalho, novas conquistas!

* informação é obrigatória

RAZÕES DE RECURSO:

Jacaraci, _____ de _____ de _____

ASSINATURA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:28 horas do dia 10/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/62BF-1E43-7E6A-5DD3-5B7C ou utilize o código QR.

GOVERNO MUNICIPAL
JACARACI
Mais trabalho, novas conquistas!

DECRETO Nº 106, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a estruturação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci.

D E C R E T A:

Art.1º. Fica designado o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, conforme abaixo especificados:

- Secretaria Municipal de Assistência Social:
Nome: Sirlene Rodrigues Dourado
Cargo: Assistente Social

- Coordenador do Programa Bolsa Família:
Nome: Antônio Carlos Carvalho Silva
Cargo: Gestor Adjunto do Programa Bolsa Família

- Secretaria Municipal de Saúde:
Nome: Cristiane Rosa David
Cargo: Coordenadora de Atenção Básica da Saúde

- Secretaria Municipal de Educação:
Nome: Leilian dos Santos Souza Borges
Cargo: Coordenadora Escolar

- Procuradoria Geral do Município:
Nome: Cibele Martins Souza
Cargo: Assessora Jurídica

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:28 horas do dia 10/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/62BF-1E43-7E6A-5DD3-5B7C ou utilize o código QR.

- Departamento de Cultura e Lazer:

Nome: Ivan Souza Santos

Cargo: Professor

- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Nome: Edio Alves Novaes

Cargo: Técnico Agrícola

Art. 2º. A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz será exercida pela área de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 10 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:28 horas do dia 10/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/62BF-1E43-7E6A-5DD3-5B7C ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/62BF-1E43-7E6A-5DD3-5B7C ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 62BF-1E43-7E6A-5DD3-5B7C

Hash do Documento

2402300edc326171702f83d000054d29c81c1b3ff88490379ea91f152a965a9e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/02/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 10/02/2021 13:28 UTC-03:00